

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**JANAÍNA RIGO SANTIN**

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Rigo Santin; Rosângela Lunardelli Cavallazzi. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-860-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I ocorreu no XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado no Centro Universitário Christus - Unichristus - Fortaleza/CE, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023.

Mostrou-se uma oportunidade ímpar de congregar Doutores, Mestres e estudantes da Pós Graduação em Direito de todo o país para socializar suas pesquisas e debater temas relevantes neste século XXI como o Direito à Cidade; Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Deslocados Ambientais; Desafios dos Municípios frente aos Compromissos Internacionais; Função Socioambiental da Propriedade Urbana; Direito à Moradia e Políticas Habitacionais; REURB; Plano Diretor participativo; Gestão de Enchentes e Drenagem Urbana; Direito Tributário Municipal; Gestão Democrática Municipal e Movimentos Sociais Urbanos; Conflitos Indígenas, Alteridade e Consensos; dentre outros temas vinculados, em especial, às áreas de direito urbanístico e direito municipal.

É com grande satisfação que os coordenadores apresentam os capítulos que compõe este livro, com o desejo que provoquem interesse à comunidade acadêmica e aos profissionais da área, bem como instiguem novas possibilidades e desafios relacionados com a temática. Boa leitura!

Coordenadores:

Janaína Rigo Santin (Universidade de Passo Fundo) [janainars@upf.br](mailto:janainars@upf.br)

Rosângela Lunardelli Cavallazzi (Universidade Federal do Rio de Janeiro/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) [rosangela.cavallazzi@gmail.com](mailto:rosangela.cavallazzi@gmail.com) (21) 9962-81020

Heron José de Santana Gordilho (Universidade Federal da Bahia) [heron@ufba.br](mailto:heron@ufba.br)

## DOS DESLOCADOS AMBIENTAIS DO PARQUE DO UTINGA E O DIREITO À MORADIA - PROTEÇÃO AMBIENTAL E HUMANA

### THE ENVIRONMENTALLY DISPLACED PEOPLE OF UTINGA PARK AND THE RIGHT TO HOUSING - ENVIRONMENTAL AND HUMAN PROTECTION

Bruno Soeiro Vieira <sup>1</sup>  
Karla Rodrigues Rodrigues <sup>2</sup>

#### Resumo

Considerando que a ordem constitucional vigente tutela o direito à moradia, bem como, preocupa-se fortemente com a proteção ambiental, este artigo visa examinar a situação socioambiental e jurídica das ocupações irregulares que têm ocorrido na área de preservação ambiental do Parque Estadual do Utinga (PEUT), à luz da legislação constitucional do Brasil. No contexto desse cenário, as edificações estabelecidas dentro dessa zona protegida têm um impacto significativo na biota e no bioma, gerando aparente colisão entre os direitos constitucionalmente assegurados à moradia e ao meio ambiente equilibrado. Para atingir essa meta, a abordagem metodológica selecionada é a qualitativa, a partir de um estudo de caso que utilizou as técnicas de pesquisa como levantamento bibliográfico e análise documental. A pesquisa destaca, como resultado, a importância de políticas públicas que unam desenvolvimento sustentável e inclusão social para enfrentar os desafios da urbanização descontrolada nas grandes cidades, buscando um futuro mais equitativo e ambientalmente sustentável.

**Palavras-chave:** Deslocamento ambiental, Parque estadual do Utinga, Inconformidade jurídica de direitos fundamentais, Direito à moradia, Uso e ocupação do solo urbano

#### Abstract/Resumen/Résumé

Considering that the current constitutional order protects the right to housing, as well as being strongly concerned with environmental protection, this article aims to examine the socio-environmental and legal situation of the irregular occupations that have taken place in the environmental preservation area of the Utinga State Park (PEUT), in the light of Brazil's constitutional legislation. In the context of this scenario, the buildings established within this protected area have a significant impact on the biota and the biome, generating an apparent collision between the constitutionally guaranteed rights to housing and to a balanced environment. To achieve this goal, the methodological approach selected is qualitative, based on a case study that used research techniques such as a bibliographic survey and document

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito (PUC/SP). Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (NAEA/UFPA). Mestre em Direito do Estado (UNAMA). Professor e pesquisador da Universidade Federal do Pará (UFPA).

<sup>2</sup> Mestra em Ciência e Meio Ambiente na UFPA. Especialista em Direito Social, Direito Sindical, Criminologia e Medicina Legal na UNAMA. Graduação em Direito pela UNAMA.

analysis. As a result, the research highlights the importance of public policies that combine sustainable development and social inclusion to face the challenges of uncontrolled urbanization in large cities, seeking a more equitable and environmentally sustainable future.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environmental displacement, Utinga state park, Legal unconformity of fundamental rights, Right to housing, Urban land use and occupation

## INTRODUÇÃO

O crescimento urbano nas grandes cidades e metrópoles tem levado ao uso e à ocupação indevida do solo e à degradação de áreas de preservação e fontes de água, principalmente naquilo que se convencionou denominar de sul global.

Neste sentido, o fracasso das tentativas de controle do uso e da ocupação do solo urbano é uma característica marcante no processo de formação da sociedade brasileira, na qual a terra urbana consiste em um ponto central e, caso nada seja mudado, o processo de insustentabilidade urbana tende a agravar-se, gerando, cada vez mais, cidades, cidades inviáveis (MARICATO, 2011, p. 185-191).

Assim, a pesquisa aborda a questão do “deslocamento ambiental<sup>1</sup> no perímetro urbano e concentra-se na realocação de famílias que ocupam irregularmente a área do Parque do Utinga (PEUT)<sup>2</sup>.

Dessa forma, o objeto desta pesquisa relaciona-se aos impactos ambientais do crescimento urbano descontrolado, trazendo desafios às autoridades e à sociedade, pois a degradação resultante desse crescimento populacional e construtivo próximo ou no interior da área do PEUT, gera poluição do ar, afeta a qualidade dos recursos hídricos existentes no PEUT e a saúde de todos os seres vivos que se utilizam dos serviços ecossistêmicos gerados naquele no PEUT.

Nesse sentido, a Região Metropolitana de Belém (RMB) exemplifica esse problema, pois o crescimento populacional desordenado pressiona as áreas de proteção ambiental, ao mesmo tempo, demonstra que parcela da população da Região Metropolitana de Belém (RMB) tem encontrado dificuldades em ver garantido o direito social à moradia.

Logo, a situação objeto de exame nesta pesquisa evidencia que o direito à água de qualidade está em risco, assim como, que a remoção das famílias que ocupavam a área do PEUT representa uma forma de agressão ao direito à moradia.

---

<sup>1</sup> Pessoas que já não conseguem ter uma vida segura em seus países em razão de seca, erosão do solo, desertificação, desflorestamento e outros problemas ambientais associados à pressão populacional e extrema pobreza. Em seu desespero, essas pessoas não encontram outra alternativa que não buscar refúgio em outro lugar, mesmo que a tentativa seja perigosa. Nem todos deixam seus países; muitos se deslocam internamente. Mas todos abandonam suas casas temporária ou permanentemente, com pouca esperança de retorno. (MYERS, 2005, p. 1 apud LIRA, 2016, p. 6)

<sup>2</sup> Nesta pesquisa, considera-se a definição legal de parque estadual, conforme Art. 11, § 4º da Lei nº Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 200º (SNUC).

Dessa forma, os Parques Ambientais como o PEUT foram criados para proteger a natureza, mas enfrentam várias atividades ilegais, como construções irregulares devido à falta de efetiva utilização dos mecanismos de comando e controle à cargo do Estado.

Dessa maneira, no contexto do PEUT, localizado na Região Metropolitana de Belém (RMB), convergem dois direitos protegidos pela Constituição Federal de 1988, sendo um o direito à moradia, definido no Artigo 6º, e o outro é o direito a um meio ambiente equilibrado, estabelecido no Artigo 225 da mesma Magna Carta.

Não é sem propósito repisar que a garantia ao direito à moradia consiste em uma das camadas que contribuem ao pleno acesso ao direito à cidadania, pois tal como leciona Santos (2007) a cidadania plena não pode ser alcançada sem o direito à moradia, posto que a moradia é um direito social fundamental a todo ser humano, que garante a dignidade da pessoa humana. Em outros termos, sem moradia, é impossível exercer outros direitos, como educação, saúde, trabalho, lazer etc...

Sendo assim, tal lição evidencia a importância da temática moradia à garantia da plena cidadania, pois tal como já asseverado, a moradia é um direito social fundamental com assento na Constituição Federal de 1988 e seu gozo amplia a chance da *persona* ter dignidade.

E mais, Santos (2007) aduz com clareza que o direito à moradia é um direito de todos e de todas, independentemente de sua classe social, credo, raça ou gênero, sendo um dever estatal garantir o direito à moradia plena a todos, por meio de políticas públicas que promovam a inclusão social e o desenvolvimento urbano.

Assim, esta pesquisa propõe o seguinte problema de pesquisa: De que modo poderá haver a conciliação entre os direitos ao meio ambiente equilibrado e o direito social à moradia no contexto da área do PEUT?

Visando responder ao problema formulado, a pesquisa tem como objetivo geral avaliar se o Poder Público, ao proteger o PEUT, por meio da remoção das famílias que lá residiam, teve preocupação em garantir o direito social à moradia àqueles e àquelas que ocupavam a área protegido do PEUT.

. Na mesma toada, alguns objetivos específicos foram definidos, conforme segue: 1) Descrever os caracteres mais relevantes do PEUT; 2) Expor como será desenvolvida a pesquisa; e 3) Analisar de que maneira o poder público atuou em relação às famílias removidas do interior da área do PEUT e os fundamentos jurídicos que justificaram a remoção.

Desse modo, a primeira seção visou informar o leitor por meio da descrição do *locus* da pesquisa. Na sequência, a segunda parte voltou-se ao desenvolvimento metodológico da pesquisa. A última está dedicada à análise do caso pesquisado, sobretudo, no que tange ao *modus operandi* do poder público em relação às famílias removidas do PEUT e sobre as bases jurídicas para tanto.

## **1 LOCUS DE ESTUDO: PEUT**

O Parque Estadual do Utinga (PEUT) foi limitado em Belém por meio do Decreto Estadual nº 265 de 2011, abrangendo uma área de 1.393,088 hectares com limites territoriais definidos, tendo como seu principal propósito o de preservar a fauna, flora e recursos hídricos dos lagos Bolonha e Água Preta, que são cruciais para o abastecimento de água da Região Metropolitana de Belém.

Além da conservação ambiental, o PEUT também oferece oportunidades para atividades recreativas, educacionais, culturais, turísticas e científicas, desempenhando um papel fundamental na proteção da biodiversidade amazônica, abrigando diversas espécies vegetais e animais, incluindo algumas ameaçadas de extinção.

O PEUT, além dos serviços ora enumerados, presta fundamental serviço ambiental capturando gases de efeito estufa, pois sua área apresenta vasta área coberta por árvores.

Existem dois lagos no seu interior: o Lago Bolonha e o Lago Água Preta. Tais lagos são responsáveis por 63% do abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belém. O Bolonha é o maior lago do parque, com uma área de 1.120 hectares, enquanto, que o Água Preta é o segundo maior lago do parque, com uma área de 125 hectares.

A administração do parque, por conseguinte está sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (IDEFLOR-BIO), o qual gere os serviços ambientais denotados pelo parque à população da RMB.

Sobre o significado de serviços ambientais, segue o fragmento seguinte, textuais:

Serviço ambiental é a capacidade da natureza em fornecer qualidade de vida garantindo efetivamente a vida ao ser humano, onde tal conceito pode ser entendido como serviços gratuitos para a humanidade pela natureza, relacionados como por exemplo, à qualidade, quantidade e capacidade de produção de água, ao equilíbrio do ciclo hidrológico, ao controle das enchentes e secas; aos medicamentos advindos da biodiversidade, à qualidade do ar, ao controle do clima, à produção de oxigênio, à purificação do ar pelas plantas; à estabilidade das condições climáticas com a moderação das temperaturas, das chuvas e força dos ventos e marés (OLIVEIRA; FOLETO, 2011, p. 2).



O excerto acima destacado, descreve o conceito de "serviço ambiental" como sendo a capacidade da natureza de proporcionar qualidade de vida e sustentar a vida humana de maneira eficaz, oferecidos pela natureza de forma gratuita à humanidade e estão relacionados a várias dimensões, tais como:

- 1) Qualidade, quantidade e produção de água: A natureza fornece água de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades humanas, mantendo o equilíbrio do ciclo hidrológico, ajudando a controlar enchentes e secas;
- 2) Medicamentos derivados da biodiversidade: A biodiversidade da natureza é uma fonte importante de medicamentos e tratamentos para doenças;
- 3) Qualidade do ar: A natureza contribui para a qualidade do ar, ajudando a purificá-lo através das plantas;
- 4) Controle do clima: A natureza desempenha um papel no controle do clima, influenciando o clima local e global;
- 5) Produção de oxigênio: As plantas, por meio da fotossíntese, produzem oxigênio, que é essencial para a respiração humana; e
- 6) Estabilidade climática: A natureza ajuda a manter condições climáticas estáveis, moderando as temperaturas, os padrões de chuva e a força dos ventos e das marés.

Resumidamente, o texto destaca a importância dos serviços ambientais fornecidos pela natureza para a qualidade de vida e a sobrevivência da humanidade, já incluindo aspectos relacionados à água, ar, clima, biodiversidade e muito mais, enfatizando como a natureza desempenha um papel fundamental em sustentar a vida no planeta.

Após todo o exposto, as ocupações irregulares no PEUT estão prejudicando os serviços ambientais, já que na parte norte do parque, predominam atividades residenciais, desde moradias de classe média alta até assentamentos informais de baixa renda, sendo que algumas áreas residenciais alcançaram as nascentes dos lagos Bolonha e Água Preta, agravando a situação de fornecimento de água potável à RMB, como mostrado na imagem abaixo.

**Fotografia 1 – Vista aérea do Lago Bolonha no PEUT**

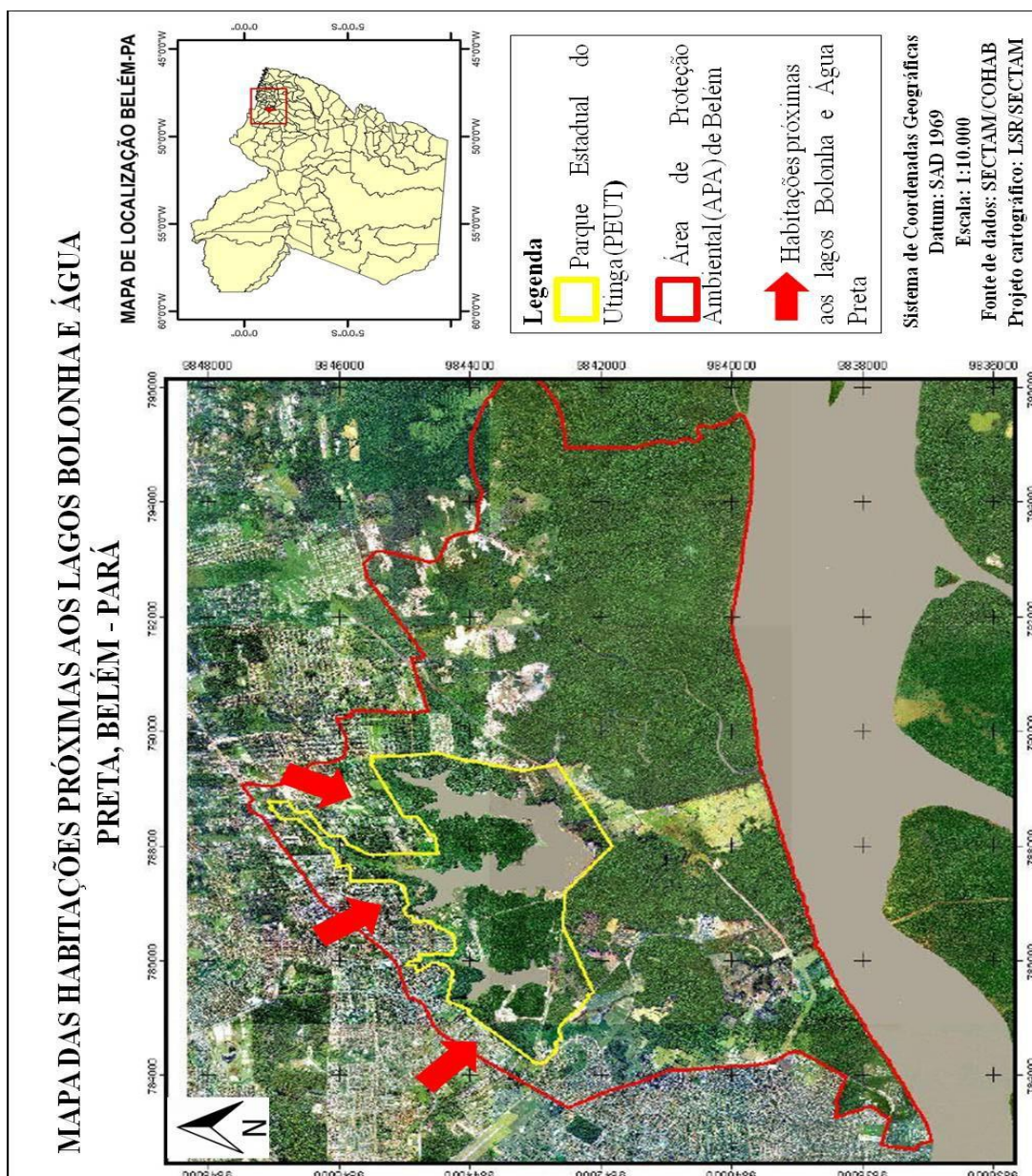


**Fonte: Vista aérea do Lago Bolonha no PEUT (SOUZA, 2020)**

A fotografia 1 mostra grande número de casas próximas às margens do manancial Bolonha, que abastece a Região Metropolitana de Belém (RMB). Essa área tem falta de planejamento, especialmente em saneamento básico. As construções estão perto do lago, aumentando o risco de danos ambientais e afetando o fornecimento de água, além de invadir o Parque Estadual do Utinga (PEUT).

Nesse diapasão, apesar das construções irregulares no PEUT serem evidentes, o poder público não tomou medidas para supervisionar a aplicação das leis de proteção ambiental, como denota o mapa abaixo suscitado:

Mapa 1: destaca habitações muito próximas aos lagos Bolonha e Água Preta.



Fonte: Setor de Geoprocessamento da SEMA, 2010, adaptado pelo autor (JÚNIOR, 2015)

O referido mapa significa que as ocupações irregulares que ocorrem no Parque Estadual do Utinga (PEUT) estão causando problemas significativos em relação aos serviços ambientais que o parque deveria fornecer. Na parte norte do parque, onde essas ocupações são mais comuns, existe uma variedade de atividades residenciais. O problema é que algumas dessas áreas residenciais foram construídas muito próximas das nascentes dos lagos Bolonha e Água Preta, exacerbando a situação problemática em relação ao fornecimento de

água potável para a Região Metropolitana de Belém (RMB), além de causar prejuízos da proteção da fauna e flora ali existente.

Em outras palavras, as ocupações irregulares estão colocando em risco a qualidade e a quantidade de água disponível para as pessoas na área metropolitana, uma vez que as nascentes dos lagos estão sendo afetadas negativamente devido à proximidade das habitações, comumente sem rede de esgoto e coletas de lixo adequadas. Portanto, é essencial abordar e resolver as ocupações irregulares para preservar a saúde do ecossistema e garantir um fornecimento adequado de água para a população local.

Assim, a falta de fiscalização permitiu que ocupações irregulares se expandissem, causando sedimentação das fontes de água e contaminação do solo e água, não tendo planejamento sanitário ou saneamento adequado para essas casas.

Nesse contexto, seguindo a linha protetiva do meio ambiente equilibrado, o Ministério Público do Pará (MPPA) recomendou a reforma do Parque Ecológico Gunnar Vingren para evitar ocupações irregulares e proteger o meio ambiente. O MPPA e o Ministério Público Federal (MPF) também se pronunciaram sobre ocupações irregulares em outras áreas, buscando proteger o equilíbrio ambiental.

Dessa maneira, a problemática se encaixa no Deslocamento Ambiental devido a inconformidades jurídicas em direitos fundamentais: moradia (Artigo 6º) e meio ambiente equilibrado (Artigo 225) da Constituição Federal de 1988.

É importante destacar que o PEUT é um corredor ecológico e não pode ser habitado. A desapropriação é necessária, mas o governo enfrenta desafios econômicos e sociais ao indenizar e realocar famílias vulneráveis, sendo a assistência social crucial, assim como a participação das populações afetadas.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O trabalho emprega uma abordagem qualitativa na elaboração da pesquisa, e, seguindo a visão de Amália Machado (2021), já que explora evidências verbais e visuais de forma sistemática para obter resultados empíricos.

Nesse contexto, as técnicas de coleta de dados incluem pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Segundo a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2021), a pesquisa bibliográfica envolve recursos de material já finalizado, como livros e artigos científicos, enquanto a pesquisa documental utiliza dados não analisados ainda, sendo fonte

primária de informação. A pesquisa documental, adicionalmente, complementa a pesquisa bibliográfica.

Desse modo, Gil (2002) esclarece sobre pesquisa bibliográfica que:

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre população ou renda per capita; todavia, se tem a sua disposição uma bibliografia adequada, não terá maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos. (GIL, 2002, p. 45)

Nessa situação, a pesquisa bibliográfica baseia-se em textos normativos constitucionais e infraconstitucionais, artigos jurídicos e análises de duas recomendações do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e de um processo de desapropriação em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Essas fontes fundamentam a abordagem legal para entender o problema e suas soluções.

Além da pesquisa bibliográfica, a metodologia de coleta de dados inclui a pesquisa documental, que, de acordo com Gil (2002), oferece várias vantagens. Para este autor, a pesquisa documental é uma abordagem que permite aos pesquisadores obter informações valiosas de fontes já existentes, sem a necessidade de coleta direta de dados por meio de entrevistas ou questionários.

Desse modo, ela é particularmente útil quando se deseja estudar eventos passados, analisar políticas públicas, investigar questões históricas, entre outros tópicos nos quais a análise de documentos é fundamental.

Em resumo, a pesquisa documental, de acordo com Antônio Carlos Gil (2002), é uma técnica valiosa que envolve a coleta e análise de documentos como parte do processo de pesquisa em ciências sociais e humanas, desempenhando papel importante na obtenção de informações históricas, contextuais e fundamentais para a pesquisa acadêmica.

Nesse sentido, a pesquisa documental foi usada para buscar informações em sites da internet, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), que administra o Parque do Utinga. Isso serviu como apoio para evidenciar as construções irregulares na área de proteção ambiental.

Portanto, as técnicas de pesquisa adotadas (bibliográfica e documental) são as mais adequadas para a análise necessária sobre as inconformidades jurídicas das ocupações irregulares no Parque do Utinga. A pesquisa bibliográfica permite explorar como os direitos ao meio ambiente equilibrado e à moradia podem ser considerados, enquanto a pesquisa documental investiga as condições sociais, ambientais e econômicas para encontrar soluções para o caso específico do PEUT.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O PEUT é uma área de proteção integral que não pode ter construções de moradias, levando à necessidade de desapropriação das famílias residentes. A pesquisa documental abrange o processo nº 0011647-09.2005.8.14.0301, em tramitação na 3ª Vara de Fazenda da Capital (Belém-PA), no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no qual o Estado é autor da ação de desapropriação no PEUT. A causa principal é a Ação de Desapropriação por Interesse Social para implantação da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém.

Iniciado em 2005, o processo tem 12 possuidores e 5 proprietários, com valor da causa de R\$ 479.223,56. Em setembro de 2016, o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital homologou um acordo sobre o valor a ser pago a 6 expropriados da ação, enquanto os demais réus tiveram o processo redistribuído para a 3ª Vara da Fazenda da Capital para determinar a desapropriação das pessoas restantes, conforme a decisão transcrita:

PROCESSO: 00116470920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510359935  
MAGISTRADO (A)/RELATOR (A)/SERVENTUÁRIO (A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO Ação: Desapropriação em: 16/09/2016---  
REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA GOMES Representante (s): FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
REQUERENTE: ESTADO DO PARA Representante (s): ARY LIMA CAVALCANTE (ADVOGADO) MARIA ELISA BRITO LOPES E OUTROS (ADVOGADO) ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO)  
REQUERIDO: FERNANDO TERUO YAMADA Representante (s): OAB 10863 - AGATHA BARROSO DOS SANTOS (ADVOGADO) SILVIA CRISTINA BARROS BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO: [. . .] Representante (s): FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
REQUERIDO: CECILDO DA COSTA TAVARES REQUERIDO: JOAQUINA DA SILVA SANTIAGO REQUERIDO: MARIA IRACEMA DA COSTA SOARES. Classe : Desapropriação Assunto : Desapropriação por Interesse Social Comum/L 4.132/1962 Expropriante : Estado do Pará Expropriados : Olimpio S. da Costa e outros DECISÃO Trata-se de Ação de Desapropriação por Interesse Social para implantação, de acordo com os autos, da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém, propôs pelo Estado do Pará contra 12 (doze) possuidores e 5 (cinco) proprietários, todos identificados na

inicial. No decorrer do processo o Expropriante comunicou ter celebrado acordo com Francisco de Assis Gonçalves Leite, Alonso dos Santos Botelho, [. . . .]. Diante da concordância com o valor ofertado, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em relação aos expropriados Francisco de Assis Gonçalves Leite, Alonso dos Santos Botelho, Olimpio Silva Costa, Civaldo da Conceição Pereira, Efigênia da Conceição Pereira, Maria José dos Santos Silva, acrescido dos rendimentos até a data do pagamento. Em seguida, conforme requerimento do expropriante (fl. 191), proceda-se a devolução do saldo, vindo os autos conclusos para prosseguimento. Intime-se e cumpra-se. Belém, 15 de setembro de 2016 João Batista Lopes do Nascimento Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Capital.” (TJPA, 2016)

O processo, de natureza complexa, ainda está em andamento na 3ª Vara de Fazenda Pública de Belém. O Estado do Pará, através de seus procuradores, está buscando um acordo com as famílias residentes no PEUT, visando oferecer uma indenização justa pelas benfeitorias necessárias e úteis. A jurisprudência brasileira em casos de desapropriação de Unidades de Conservação Integral geralmente se limita à remoção das famílias sem a inclusão de programas habitacionais ou indenizações por melhorias no imóvel. Isso é evidenciado no acórdão a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CRIAÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA. AUSÊNCIA DE AÇÃO EXPROPRIATÓRIA COMPETENTE. DECADÊNCIA. I. Infere-se do art. 10 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/6/41 que o ente expropriante dispõe do prazo de cinco anos, da publicação do decreto presidencial, para promover a desapropriação, após o que se opera a decadência. II. O prazo é dirigido para o Poder Público para providenciar as desapropriações dos bens afetados pela criação da área de proteção ambiental, [. . . .] O fato de o Poder Público ainda não ter efetivado a desapropriação dos imóveis incluídos dentro da abrangência da Estação Ecológica Uruçuí-Una não significa que os proprietários possam fazer uso incompatível do espaço, pois ele está sujeito a limitações ambientais e sociais. IV. Apelação provida parcialmente para: a) declarar a caducidade do Decreto Presidencial de 86.061 de 2 junho de 1981; b) autorizar o apelante a usar, gozar, fruir e dispor dos imóveis Fazenda Rafaela e Fazenda São Luís, desde que respeitadas as restrições adequadas à preservação ambiental. (TRF-1 - AC: 1000968-60.2020.4.01.4005, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, Data de Julgamento: 10/08/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: PJe 10/08/2022 PAG PJe 10/08/2022 PAG).

A desapropriação por interesse social público tem um prazo máximo de 5 anos e não inclui a destinação das famílias residentes em áreas protegidas nem menciona a indenização pelas melhorias realizadas, ao contrário do que acontece no Estado do Pará.

A Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, define os casos de desapropriação por interesse social e sua aplicação. No Artigo 1º, a lei conceitua a desapropriação por interesse social como: “A desapropriação por interesse social será decretada para promover

a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.”

E continuando a sua análise, o Art. 2º preleciona:

Art. 2º Considera-se de interesse social:

I - o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;

II - [ . . . ]

**VII - a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.**

**VIII - a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.** (grifou-se). (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, 1962).

Dessa forma, vê-se que o caso do PEUT se enquadra na categoria de desapropriação por interesse social, conforme os dois últimos incisos do artigo 2º, que tratam da proteção de mananciais de água, reservas florestais e atividades turísticas na região.

Em apoio à necessidade de desapropriação no PEUT, existe o decreto expropriatório nº 2.891, datado de 15 de junho de 1998. Esse decreto declara de utilidade pública e interesse social o imóvel localizado na Passagem Cruzeiro, bairro do Souza, área central do Utinga, com base no seu Artigo 1º:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, na forma das alíneas h e k (parte final) do art. 5º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e inciso VII do art. 2º da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o bem imóvel localizado na Passagem Cruzeiro, [ . . . ], necessário à conservação e preservação da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém - APA-Belém, implantada pelo Decreto nº 1.551, de 3 de maio de 1993, bem como à preservação e conservação da reserva florestal denominada Parque Ambiental de Belém, criada pelo Decreto nº 1.552, de 3 de maio de 1993. (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, 1998).

O mencionado decreto desapropriou e indenizou a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) de um imóvel no bairro do Souza que se localizava dentro dos limites definidos como Parque Ambiental de Belém, objetivando a preservação dos mananciais da Área de Preservação de Belém, mais especificamente com a instituição do Parque Ambiental de Belém em 1993, demonstrando, em seu Art. 2º, que deverá ser feita vistoria técnica para apurar a indenização cabível ao órgão.



Analisando detalhadamente a situação concreta, foi observado que as áreas de desapropriação no Parque Estadual do Utinga passam por avaliações técnicas para determinar as compensações indenizatórias, conforme o direito brasileiro. Essas compensações são aplicáveis às atividades dos expropriados, seja para fins residenciais ou institucionais, como no caso da COSANPA.

Seguindo a mesma abordagem de desapropriação e compensação nas áreas limítrofes do Parque, existe também o Decreto nº 1.874, datado de 19 de outubro de 2017. Esse decreto declara de utilidade pública o imóvel localizado dentro do PEUT, em Belém-PA, com coordenadas específicas, com o objetivo de preservar o espaço conforme a legislação vigente e estabelecer um Polo Gastronômico na região, permitindo uma exploração indireta da área de proteção integral.

O Artigo 1º do Decreto nº 1.874/2017 estabelece:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito por memorial descritivo e as benfeitorias porventura nele existentes, situado no interior do Parque Estadual do Utinga (PEUT), na cidade de Belém, Estado do Pará, matriculado no Livro 2-EB sob o número de ordem 336, folha 336, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício de Belém. (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2017).

O trecho analisado destaca que a desapropriação de um imóvel em uma Unidade de Conservação Integral pode ocorrer de forma consensual ou por meio de processos judiciais, com o decreto reconhecendo a indenização das benfeitorias no imóvel, especialmente aquelas necessárias e úteis para sua manutenção.

A complexidade desse processo pode levar anos até que um resultado satisfatório seja alcançado tanto para as famílias desapropriadas quanto para o Estado do Pará, tendo este buscado resolver os litígios de maneira justa, incluindo a indenização das benfeitorias. No entanto, muitas vezes, as famílias do PEUT enfrentam vulnerabilidades socioeconômicas não tendo respeitados seus direitos constitucionais ora elencados.

Portanto, é crucial oferecer orientação, assistência e participação às populações afetadas pela desapropriação do PEUT. Embora a Lei de Acesso à Informação tenha melhorado o acesso a dados públicos, ainda há falta de informação devido à ineficiência dos canais de comunicação que alcançam essas populações. As famílias desapropriadas podem recorrer aos órgãos públicos mencionados para buscar reduzir os impactos da desapropriação e receber assistência adequada, como detalhado no quadro a seguir:

**QUADRO 1 – DOS ÓRGÃOS DE AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS DESAPROPRIADAS DO PEUT**

N	NOME DO ÓRGÃO	SITE	TELEFONE	ASSISTÊNCIA
01	Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA	<a href="http://defensoria.pa.def.br/">http://defensoria.pa.def.br/</a>	(91) 3201-2727 ou 129 (Disk Defensoria)	Jurídica
02	Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA	<a href="http://www.cohab.pa.gov.br/">http://www.cohab.pa.gov.br/</a>	(91) 3214-8400	Habitação
03	Centros de Atenção Psicossocial – CAPS	<a href="http://www.saude.pa.gov.br/servicos/ao-publico/locais-de-atendimento/centros-de-atencao-psicossocialcaps/">http://www.saude.pa.gov.br/servicos/ao-publico/locais-de-atendimento/centros-de-atencao-psicossocialcaps/</a>	(91) 3231-4443	Psicológica
04	Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA	<a href="https://funpapa.belem.pa.gov.br/institucional/cras/">https://funpapa.belem.pa.gov.br/institucional/cras/</a>	(91) 3073-1652	Assistência Social

Fonte: Elaborado pela Autora (2023)

O tema aborda uma resolução complexa e demorada, destacando desafios legais e sociais. No entanto, com a compreensão mútua e o respeito aos princípios e direitos constitucionais, é possível encontrar um acordo que assegure a harmonia social dentro do PEUT.

#### 4 CONCLUSÃO

Em suma, a problemática abordada nesta pesquisa revela a complexidade e os desafios enfrentados pelas grandes cidades e metrópoles do sul global no que diz respeito ao crescimento urbano descontrolado e à preservação ambiental.

Dessa maneira, a situação exemplificada pela Região Metropolitana de Belém e pelo Parque do Utinga (PEUT) ressalta a tensão entre dois direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988: o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito social à moradia.

A ocupação irregular do solo e a degradação de áreas de preservação comprometem a qualidade de vida das comunidades urbanas e a saúde dos ecossistemas,

tendo a pesquisa lançado luz sobre a necessidade de conciliar esses direitos aparentemente conflitantes, destacando a responsabilidade do Poder Público em encontrar soluções que respeitem ambas as prerrogativas constitucionais.

Neste diapasão, ao longo da investigação, foram analisados os aspectos característicos do PEUT, o método de pesquisa adotado e a atuação do poder público no processo de remoção das famílias que ocupavam essa área protegida, ficando evidente a importância de uma abordagem equilibrada e justa para garantir o direito à moradia, ao mesmo tempo em que se assegura a preservação do meio ambiente.

Nesse contexto, a pesquisa contribui para a reflexão sobre políticas públicas mais eficazes, que considerem o desenvolvimento sustentável e a inclusão social como objetivos convergentes. A busca por soluções que harmonizem o crescimento urbano com a proteção ambiental é essencial para mitigar os impactos da urbanização descontrolada e promover um futuro mais equitativo e sustentável para as grandes cidades e metrópoles do sul global.

## 5 REFERÊNCIAS

Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 2004.

ESTADO DO PARÁ. **TJPA**. Decisão. Processo nº 0011647-09.2005.8.14.0301. Publicado em 15.09.2016. Belém. 2016. Disponível em: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal?parametro=0011647-09.2005.8.14.0301>.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2002. 176 p.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Decreto nº 1.874, de 19 de outubro de 2017**. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências. [S. l.], 19 out. 2017.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. **Decreto nº 2.891, de 15 de junho de 1998**. Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel localizado na Passagem Cruzeiro, sem número (área central do Utinga), Bairro do Souza (sorte de terras situada no lugar denominado Murucutu, Lote A), nesta Capital. [S. l.], 15 jun. 1998.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. **Decreto nº 265, de 30 de novembro de 2011.** Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/382>

JÚNIOR, Antônio Carlos Ribeiro Araújo. **INDICADORES DE QUALIDADE AMBIENTAL NO LAGO BOLONHA, PARQUE ESTADUAL DO UTINGA, BELÉM-PARÁ.** 01. ed. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/bgg/article/view/48373/32948>. Acesso em: 27 set. 2023.

LIRA, Luana Menezes. **DESLOCADOS AMBIENTAIS: A Busca Por Direitos Humanos No Ordenamento Internacional.** UFPB, Paraíba, 2016.

MACHADO, Amália. **O que é pesquisa qualitativa?** [S. l.], 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.academicapesquisa.com.br/post/o-que-%C3%A9-pesquisa-qualitativa#:~:text=Pesquisa%20qualitativa%20examina%20evid%C3%A4ncias%20baseadas,emp%C3%ADricos%2C%20coletados%20de%20forma%20sistem%C3%AItica>.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil.** São Paulo, Vozes: 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Pará). Assessoria de Comunicação. **MPPA recomenda reforma em parque ecológico:** O local tem sido alvo de desmatamento e ocupação irregular por pessoas que estão demarcando a área. [S. l.], 29 out. 2019. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-recomenda-reforma-em-parque-ecologico.htm>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Pará). Assessoria de Comunicação (ed.). **MPF e MPPA recomendam medidas contra ocupação irregular de assentamentos em Irituia e Capitão Poço:** Foram requisitadas providências do Incra, da Semas e de 14 prefeituras do nordeste do Pará. [S. l.], 6 maio 2022. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mpf-e-mppa-recomendam-medidas-contracupacao-irregular-de-assentamentos-em-irituia-e-capitao-poco.htm>.

OLIVEIRA, Tarcísio Dorn, and Elaine Maria FOLETO. **Serviços ambientais: algumas contextualizações.** Disponível em: <https://www.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2011/sociais/SERVI%C3%83%E2%80%A1OS%20AMBIENTAIS-%20ALGUMAS%20CONTEXTUALIZA%C3%83%E2%80%A1%C3%83%E2%80%A2ES.pdf>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 4.132/1962, de 10 de setembro de 1962. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. **LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962,** [S. l.], 10 set. 1962. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4132.htm#:~:text=Art.,147%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4132.htm#:~:text=Art.,147%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal). Acesso em: 26 mar. 2023.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira.** São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. 7 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SOUZA, Bernardo. **Parque Estadual do Utinga**. [S. l.], 26 ago. 2020. Disponível em: [https://www.wikiaves.com.br/wiki/areas:pe\\_do\\_utinga:inicio#:~:text=Hist%C3%B3ria,ent%C3%A3o%2C%20ele%20s%C3%B3%20vem%20crescendo](https://www.wikiaves.com.br/wiki/areas:pe_do_utinga:inicio#:~:text=Hist%C3%B3ria,ent%C3%A3o%2C%20ele%20s%C3%B3%20vem%20crescendo).

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 1000968-60.2020.4.01.4005**. Piauí, 10 ago. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-1/1663067169>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINA GERAIS. Faculdade de Direito. **O que é pesquisa documental?**. [S. l.], 3 jun. 2021. Disponível em: <https://biblio.direito.ufmg.br/?p=5114#:~:text=A%20pesquisa%20bibliogr%C3%A1fica%20utiliza%20fontes,foram%20tratados%20cient%C3%ADfica%20ou%20analiticamente>.